

CONTRATO Nº 007/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA** E A EMPRESA **RÁDIO CULTURA DE CASTELO FM LTDA EPP**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, Espírito Santo**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro, Vargem Alta – ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUCIANO QUINTINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.263.937-75, residente e domiciliado na Rua André Altoé, s/nº, Distrito de Jaciguá, Vargem Alta – ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RÁDIO CULTURA DE CASTELO FM LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.485.468/0001-00, com sede na Rua Viera da Cunha, nº 74, Centro, Castelo - ES, por seu representante legal, Sr. ANTONIO CÉZAR NUNES NEMER, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Identidade nº 170.952-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 096.128.077-87, residente e domiciliado na Rua Gastão Corrêa de Lima, nº 221, Castelo - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para a **EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, EM RÁDIO FM (FREQUÊNCIA MODULADA)**, no decorrer do ano de 2015, conforme anexo I do Pregão Presencial nº 01/2015, tudo de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores; que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, EM RÁDIO FM (FREQUÊNCIA MODULADA)**, para atender à Contratante, no decorrer do ano de 2015, conforme especificações constantes no Pregão Presencial nº 001/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Faz parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Presencial nº 001/2015, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), por inserção de 30" (trinta segundos), podendo chegar a até 340 (trezentos e quarenta) inserções mensais.

3.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação à Câmara Municipal de Vargem Alta, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, juntamente com relatório demonstrativo das inserções, com dia, horário e assuntos das mensagens veiculadas.

3.3 - O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, havendo disponibilidade financeira.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

3.5 -A Câmara Municipal de Vargem Alta poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6- O faturamento mensal não poderá ultrapassar 340 (trezentos e quarenta) inserções mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Câmara Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prazo para veiculação da inserção é de 01 (um) dia útil, após a solicitação da Câmara Municipal de Vargem Alta.

5.2 – Este contrato tem vigência **de 13 de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2015**, independentemente de seu integral cumprimento.

5.3 – É vedada a estipulação de faturamento mínimo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

6.1. - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

6.1.1 - Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação das seguintes multas:

a) Multa pelo atraso no prazo de execução;

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 10%(dez por cento) sob o valor global da proposta apresentada;

c) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda a Câmara Municipal de Vargem Alta revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.1.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do fornecimento/prestação dos serviços;

V - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei nº 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

7.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 8.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento do preço ajustado na Cláusula terceira e nos termos ali estabelecidos.

8.1.2 - Designar servidor (es) responsável (eis) pela conferência e fiscalização da execução do serviço.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 - Fornecer os objetos ajustados nos termos desse Contrato.

8.2.2 - Apresentar relatório mensal, demonstrativo das inserções, com dia, horário e assuntos das mensagens veiculadas.

8.2.3 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

8.2.4 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Vargem Alta – ES, 13 de abril de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
LUCIANO QUINTINO
Contratante

RÁDIO CULTURA DE CASTELO FM LTDA.
ANTÔNIO CEZAR NUNES NEMER
Contratada